

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

DATA: 12/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 339/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio na modalidade de EJA, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e para Seed/PR, no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6396/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 3 anos.

As Matrizes Curriculares, do referido curso, atendem as normas deste CEE/PR, constam no protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

Matriz Curricular do Ensino Médio -IF 1 -Presencial

NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. PROF. ALCYONE MORAES CASTRO VELLOZO - EFM e Profissional				
ENDEREÇO: Av. Gov. Carlos Iaccerda, s/n		Telefone: (41) 3346-4467		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0020 - 1823 Novo Ens Médio EJA	TURNO: NOITE	C.H. 1.234 Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 - 2		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

Carga Horária Semanal Ensino Médio -IF 1 -Presencial:


Assinatura e carimbo - Direção

Anderson Luiz Cruzara
RG 8.071.445-9
Diretor
Resolução 06012/21 DOE 20/12/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Matriz Curricular do EM/EJA: Qualificação Profissional:

Matriz Curricular do Ensino Médio – IF 2 – Qualificação Profissional

NRE: CURITIBA			MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: C. E. PROF. ALCYONE MORAES CASTRO VELLOZO - EFMP					
ENDEREÇO: Av. Gov. Carlos Lacerda, s/n			Telefone: (41) 3348-4467		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 1824 - Novo EM - EJA			TURNO: NOITE		C.H. 1.408 HORAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023-2			FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE		-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA		-	50	-
	LÍNGUA INGLESA		-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA		-	134	-
	FILOSOFIA		33	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA		67	-	-
	HISTÓRIA		67	-	-
	SOCIOLOGIA		33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA		150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA		-	-	100
	QUÍMICA		-	-	100
	BIOLOGIA		-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			360	317	300
PROJETO DE VIDA			17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO			-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS			-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			-	60
	INFORMÁTICA BÁSICA			-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			240		
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408 Horas		


Assinatura e carimbo - DIREÇÃO
Anderson Luiz Cruzara
RG 8.071.445-9
Diretor
Resolução 06012/21 DOE 20/12/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes.

Em referência aos docentes para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, a direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário, conforme justificativa:

DECLARAÇÃO

Eu, Anderson Luiz Cruzara, RG nº 80714459, nomeado pela resolução 1225/24 - DOE 04/03/2024, diretor do Colégio Estadual Professor Alcione Moraes de Castro Vellozo - EFM, localizado à Rua Governador Carlos Lacerda, s/nº, bairro: Cidade Industrial, cidade de Curitiba, declaro para os devidos fins que, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023 (data da autorização), porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Curitiba, 30 de janeiro de 2025.



Anderson Luiz Cruzara
RG 8.071.445-9
Diretor
Resolução 06012/21 DOE 20/12/2021

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/07/2025 e a Licença Sanitária com vigência até 07/10/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido conforme descrito no Voto deste Parecer e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Curitiba, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo- EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 5222/2016 de 23/11/2026 De: 24/11/2016 a 24/11/2026	N.º 6396/2023 de 12/09/2023 De: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e do Alvará Sanitário, atualizados;

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.013.422-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP